PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.479/2009

INSTITUI O PROGRAMA DE CANCELAMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS NO ADITIVO FINANCEIRO NA CONTA DEVEDORES DIVERSOS E DÉBITOS NO PASSIVO FINANCEIRO, NAS CONTAS DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, DÉBITOS EM TESOURARIA E OUTRAS OPERAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o cancelamento dos créditos de débitos inscritos até 31 de dezembro de 2.004, na conta Devedores Diversos, Depósitos de Diversas Origens, Débitos em Tesouraria e Outras Operações.

Art. 2° Ficam automaticamente cancelados os valores inscritos em Devedores Diversos, Depósitos de Diversas Origens, Débitos em Tesouraria e Outras Operações, constituídos até 31 de dezembro de 2.004, sem restrições de valores, computados todos os encargos até a data da publicação desta lei.

Art. 3° Os valores referentes à conta Devedores Diversos constam do seguinte:

I – Inscritos na Conta Devedores Diversos.

TCEMG – Saldo convênio	0,01
TCEMG – Rest. Receita Iluminação	13.088,53
TCEMG – Restos a Pagar de 1.994	27.764,39
TCEMG – Saldo de convênio	429,06
TCEMG – Saldo de convênio Merenda	7.046,89
TCEMG – Saldo de convênio Eventos	87,27
TCEMG – Rest. Saldo Receita	6.999,83
TCEMG – Conta a Regularizar	1.269,12
TCEMG – Resto a Pagar Reinscrição	593,68
TCEMG – Saldo de convênio SEAN	2,54
TCEMG – Saldo de convênio SETAS	41,57
COPASA–Prestação de Serviços	3.172,42

II - Inscritos em Depósitos de Diversas Origens – Consignações

IPSEMG – Retido do Servidor	**512.002,92**
Empréstimo Funcionário CREDIJOP	**198,92**
INCRA	**778,80**

III – Inscritos em Débitos em Tesouraria e Outras Operações

Antecipações de Receitas – ARO	**86.743,00**
Resíduos Ativos	**3.172,42**
TCEMG – Aplicações Finaceiras	**417,51**
TCEMG – Conta 5821 Pagamentos a menor	**0,02**

Art. 4º O senhor Secretário Municipal da Fazenda, ou quem este delegar, é a autoridade competente para decidir sobre os atos relacionados com a aplicação da presente Lei no âmbito administrativo.

Art. 5º Os cancelamentos mencionados nesta Lei, poderão ser restabelecidos em qualquer época desde que comprovados.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 23 dezembro de 2009.

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal

Marcus Nylander Souza Oliveira
Advogado Geral do Município